



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 47, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece diretrizes para a concessão de Bolsa de Intercâmbio Internacional e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2023, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 45.2022 do Conselho Superior, e

RESOLVE:

Art.1º A bolsa de intercâmbio internacional de graduação, instituída pela Resolução 16/2010 CONSU/UFJF, destinada ao fomento dos programas de mobilidade internacional em nível de graduação na UFJF, será distribuída entre os estudantes aprovados em edital próprio com base na inscrição em um dos seguintes grupos de candidatura:

I - grupo I, destinado a estudantes ingressantes na UFJF pelo sistema de cotas (Categorias A e D) e cadastrados em Programa de bolsas e auxílios estudantis da Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PROAE);

II - grupo II, destinado a estudantes ingressantes na UFJF pelo sistema de cotas (demais categorias) e cadastrados em Programa de bolsas e auxílios estudantis da PROAE;

III- grupo III, destinado a estudantes ingressantes na UFJF pelo sistema de cotas (independente da categoria) e não cadastrados em Programa de bolsas e auxílios estudantis da PROAE;

IV - grupo IV, destinado a estudantes não cotistas e cadastrados em Programa de bolsas e auxílios estudantis da PROAE; e

V - Grupo V destinado a estudantes não cotistas e não cadastrados em Programa de bolsas e auxílios estudantis da PROAE.

Art. 2º As bolsas de intercâmbio internacional de graduação serão concedidas de acordo com os seguintes critérios:

I - 50% do número total de bolsas previstas serão direcionados para o Grupo I;
a) havendo bolsas remanescentes deste total, estas serão destinadas para o Grupo II; e

b) ainda havendo bolsas remanescentes, as mesmas serão destinadas ao Grupo III.

II - 50% do número total de bolsas previstas serão direcionados para o Grupo IV, e, havendo bolsas remanescentes deste total, estas serão destinadas para o Grupo V.

§1º As bolsas serão concedidas alternadamente aos candidatos conforme distribuição prevista nos incisos I e II do presente artigo, seguindo a ordem de classificação resultante de procedimento próprio regido por edital publicado pela Diretoria de Relações Internacionais da UFJF, iniciando-se a distribuição pelo primeiro classificado do Grupo I seguindo-se o primeiro classificado no Grupo IV, depois o segundo classificado do Grupo I e assim sucessivamente.

§2º Havendo bolsas remanescentes em relação aos Grupos I, II e III, as mesmas serão alocadas a estudantes do Grupo IV.

§3º Passadas todas as fases descritas acima, se ainda assim restarem bolsas, estas serão direcionadas a estudantes do Grupo V.

§4º Caberá à Diretoria de Relações Internacionais a definição do regulamento de seleção, observado o que dispõe esta Resolução.

Art.3º As bolsas terão os valores definidos conforme Quadro de Referência constante do Anexo I desta Resolução, podendo ser pagas em até 2 (duas) parcelas, correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Anexo I.

§1º - O número de bolsas será definido a partir da dotação disponibilizada pela Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§2º - A concessão de bolsas de intercâmbio de graduação estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art.4º Será considerado elegível para o recebimento da bolsa o(a) candidato(a) que:

I - demonstrar excelência acadêmica, aferida por sua aprovação no processo seletivo do programa de intercâmbio pretendido, regido por Edital publicado pela Diretoria de Relações Internacionais;

II - tiver Índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 60;

III- estiver regularmente matriculada ou matriculado em cursos de graduação da UFJF e tiver concluído no mínimo 20% e no máximo 90% do curso em que estiver matriculado; e

IV- Atender os requisitos do Edital elaborado pela Diretoria de Relações Internacionais.

Art.5º São obrigações do Bolsista de Intercâmbio Internacional:

I - solicitar à DRI o registro de intercâmbio no seu histórico acadêmico para permanecer vinculado à Universidade Federal de Juiz de Fora, durante o período de mobilidade;

II - matricular-se na Instituição anfitriã no prazo por ela determinado, mantendo-se assíduo às atividades acadêmicas;

III - responsabilizar-se pelas despesas referentes ao período de intercâmbio, inclusive aquelas decorrentes de transporte, alojamento e refeições;

IV - contratar seguro saúde internacional, médico, hospitalar e de repatriação, incluindo cobertura de traslado em razão de óbito do bolsista;

V - comunicar imediatamente à Diretoria de Relações Internacionais da UFJF caso não possa efetuar a matrícula na instituição anfitriã ou, justificadamente, não possa continuar no programa;

VI - frequentar pelo menos um semestre acadêmico na UFJF no retorno do intercâmbio internacional; e

VII - submeter à Diretoria de Relações Internacionais da UFJF, nos prazos e termos determinados pelo edital do Programa de Intercâmbio Internacional de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PIIGRAD/UFJF), os planos de estudo pretendidos antes e durante a realização do intercâmbio, bem como o relato das atividades.

§1º Caso ocorra uma das situações previstas no inciso V, será suspenso o repasse de parcela da bolsa ainda restante, independentemente da justificativa.

§2º Caso não seja apresentada justificativa respaldada documentalmente, o bolsista deverá restituir aos cofres da União todo o valor efetivamente repassado, nos termos da Lei.

Art.6º O não cumprimento das normas definidas nesta Resolução, bem como daquelas estabelecidas no edital do programa de intercâmbio, implicará as seguintes sanções aos bolsistas:

a) cancelamento da bolsa;

b) restituição dos valores eventualmente pagos, com as penalidades previstas na Lei, inclusive inscrição no Cadastro de Dívida Ativa da União.

Art.7º Esta Resolução revoga, de forma integral, a Resolução nº 39.2018 CONSU/UFJF.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

Juiz de Fora, 17 de agosto de 2023.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 17/08/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 17/08/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1413975** e o código CRC **8EFF7C14**.